



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PR 42/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(Autoria: Vários Deputados)

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PR Nº 42 / 07 |
| Fis. Nº 01 RITA |

Dispõe sobre medidas de redução das despesas com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I DO CONGELAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 1º Fica proibido, no período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, qualquer aumento na despesa com pessoal, especialmente:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

V – a contratação de hora extraordinária.

§ 1º Durante o período de que trata o *caput*, ficam suspensas as concessões, inclusive decorrentes de averbação de tempo de serviço:

I – de adicional de tempo de serviço;

II – de padrão pela progressão na carreira;

III – de adicionais por incorporação de parcelas denominadas quintos ou décimos;

IV – de abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

§ 2º O prazo para aquisição de qualquer vantagem prevista no parágrafo anterior recomeça a contar a partir de 1º de outubro de 2008, computando-se o tempo anterior à suspensão para efeito de nova concessão, ressalvada a hipótese prevista no artigo seguinte.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal pode prorrogar os prazos previstos no artigo anterior por quadrimestres sucessivos, até o limite de três.



- b) oito cargos CL-08, denominados assistentes administrativos;
 - c) quatro cargos CL-07, um para cada Núcleo, denominados de chefe de Núcleo, ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral;
 - d) um cargo CL-04, denominado de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral;
- II – criados pela Resolução nº 104, de 1995, os vinte e sete cargos de auxiliar de segurança EP-01.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – no Gabinete da Mesa Diretora:

- a) sete cargos de assessor especial, CL-14;
- b) oito cargos de assessor, CL-06;

II – na Procuradoria-Geral:

- a) quatro cargos CL-03, um para cada Núcleo, denominados de chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral;
- d) um cargo CL-02, denominado de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral;

III – na Coordenadoria de Polícia Legislativa, vinte e sete cargos de auxiliar de segurança, CL-01.

Parágrafo único. Mediante autorização do Gabinete da Mesa Diretora, o servidor ocupante dos cargos de que trata o inciso I deste artigo pode ser colocado à disposição de Comissão Permanente, Comissão Temporária ou de qualquer órgão da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa.

Seção II

Das Modificações de Níveis Remuneratórios

Art. 7º A Resolução nº 201, de 2003, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 1º

- I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-13;
- II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-10;
- III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-03.

Art. 2º

- II – cinco Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
-

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signature on the right margin]

[Handwritten scribble on the right margin]

[Handwritten signature on the right margin]

[Handwritten signature on the right margin]

[Handwritten signature on the right margin]

[Large handwritten signature at the bottom of the page]



§ 1º

§ 2º Um dos servidores requisitados excluídos da soma de que trata o parágrafo anterior não poderá ter remuneração superior ao cargo especial de gabinete de nível CL-12.

Art. 8º Os cargos em comissão criados pelo art. 1º da Resolução nº 152, de 1998, com a alteração da Resolução nº 217, de 2005, denominados cargos de segurança parlamentar, passam a corresponder ao nível CL-05.

Art. 9º O cargo de natureza especial das Lideranças Partidárias, previsto no art. 3º da Resolução nº 125, de 1997, passa a ter o nível CL-15.

Art. 10. Aos cargos em comissão da Estrutura Administrativa aplica-se a tabela de remuneração prevista no Anexo I desta Resolução.

Art. 11. Observadas as alterações previstas nos arts. 7º, 8º e 9º, continua sendo aplicada aos cargos dos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias a tabela de remuneração prevista no Anexo IV do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2006.

Art. 12. Salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 1º de outubro de 2008, reprimir-se-ão as normas e tabelas de remuneração modificadas pelos arts. 7º, 8º, 9º e 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento retroativo pela decisão que vier a ser tomada com base neste artigo.

Art. 13. Os Gabinetes Parlamentares e as Lideranças Partidárias devem encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 25 de setembro de 2007, os pedidos de alteração de níveis salariais para adequação ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º.

Parágrafo único. A adequação ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º será feito de ofício pelo Presidente da CLDF se os pedidos de que trata este artigo não forem encaminhados no prazo estipulado, observadas as indicações dos servidores feitas pelo respectivo Deputado Distrital.

Seção III Da Jornada de Trabalho

Art. 14. Os servidores da Câmara Legislativa, quaisquer que sejam as funções do cargo por eles exercidas, cumprirão jornada de trabalho de oito horas.

§ 1º Fica facultado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo optar por jornada de trabalho de seis ou quatro horas, com redução proporcional na remuneração.

§ 2º Ao servidor que invocar legislação específica de jornada por força de norma regulamentadora de profissão aplica-se a tabela de remuneração correspondente à jornada de trabalho.

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



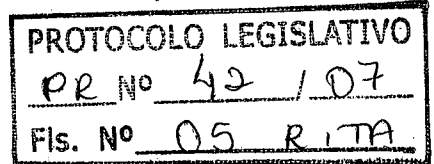
§ 3º Responde administrativa, civil e penalmente a chefia imediata que atestar frequência de servidor cuja jornada de trabalho não esteja na conformidade deste artigo.

§ 4º Aplicar-se-á a pena de demissão ao servidor que lançar informação falsa sobre a jornada de trabalho efetivamente trabalhada.

§ 5º Será imediatamente exonerado o servidor comissionado que incorrer nas irregularidades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 15. A tabela de remuneração dos cargos efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, prevista no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2006, aplica-se exclusivamente aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de oito horas.

Parágrafo único. Às jornadas de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior aplicam-se as tabelas de remuneração constantes dos Anexos II, III e IV desta Resolução.



**Seção IV
Das Aposentadorias**

Art. 16. Ao servidor que requerer aposentaria no prazo de trinta dias contados da publicação desta Resolução e desde que o ato de aposentação se dê no prazo de 30 dias após o requerimento será devido:

I – o auxílio-alimentação, pelo prazo de um ano contado da data da inativação;

II – promoção de três padrões na carreira;

III – o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

§ 1º A promoção será deferida pelo Gabinete da Mesa Diretora e deverá preceder o ato de aposentadoria.

§ 2º O pagamento em pecúnia da licença-prêmio não usufruída será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º Salvo na hipótese prevista neste artigo e no art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica vedado converter licença-prêmio em pecúnia.

§ 4º Serão tornados sem efeito os benefícios previstos neste artigo se a aposentadoria não se efetivar nos prazos previstos neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que tenham se aposentado em data anterior à publicação desta Resolução.

**Seção V
Do Abono Previsto na Lei nº 3.172/2003**



Art. 17. O abono de que tratam a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, e a Resolução nº 197, de 2003, convalidada pela Lei nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, será pago na forma de parcela do auxílio-alimentação.

§ 1º O servidor poderá fazer a opção, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, por continuar recebendo o abono referido neste artigo na forma de remuneração.

§ 2º O auxílio-alimentação será informado no contracheque do servidor e do Deputado Distrital e pago no primeiro dia útil do mês seguinte ao da divulgação do contracheque.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PR Nº 42 / 07 |
| Fis. Nº 06 RITA |

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 18. As funções de confiança criadas pela Lei nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, ficam transformadas em cargos em comissão de provimento privativo de servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Legislativa, na forma seguinte:

I – as funções de confiança de assistência, FC-01, passam a cargo em comissão de assistência, CL-01;

II – as funções de confiança de assessoramento, FC-02, passam a cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

III – as funções de confiança de supervisão, FC-03, passam a cargo em comissão de supervisão, CL-03.

Parágrafo único. No período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, aos cargos de que trata este artigo aplica-se a tabela de remuneração prevista no art. 10.

Art. 19. Fica vedado requisitar servidor com ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O servidor requisitado com ônus para a Câmara Legislativa e em exercício na data de publicação desta Resolução será devolvido ao órgão de origem no prazo de dez dias, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 2º O disposto neste artigo e em seu § 1º não se aplica:

I – ao servidor de gabinete parlamentar ou liderança partidária cujo ônus da cessão seja incluído na soma dos valores de que trata o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 201, de 2003, ou a Resolução nº 125, de 1997;

II – ao servidor cujo ônus da cessão seja assumido pelo órgão cedente, mediante correspondência encaminhada à Câmara Legislativa;

III – ao servidor que optar por receber apenas a remuneração do cargo comissionado, desde que haja anuência do órgão cedente.

Art. 20. O adiantamento da remuneração de férias de que trata a Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996, na forma regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page]



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
Fls. Nº 07 R. 17A

nº 7, de 2007, será concedido dentro do quadrimestre em que as férias forem usufruídas.

Parágrafo único. O adiantamento de férias previsto neste artigo será descontado da remuneração do servidor em até quatro parcelas mensais sucessivas de idêntico valor que não podem ultrapassar o quadrimestre em que for concedido o benefício.

Art. 21. Nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2008, não será permitido o gozo de férias.

§ 1º O adiantamento das férias e o adicional de férias serão pagos, exclusivamente, a partir do mês de maio de 2008.

§ 2º Mediante opção expressa, o servidor poderá gozar as férias nos meses de que trata o *caput* deste artigo, desde que declare aceitar receber o adicional de férias em maio de 2008.

Art. 22. O adicional de insalubridade será pago nos percentuais de 5%, 10% ou 20% sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado e será devido exclusivamente ao servidor que, comprovadamente, estiver sujeito aos fatores que fundamentam a sua concessão.

§ 1º O Setor de Assistência à Saúde fica encarregado de promover reestudo das situações que fundamentam a concessão do adicional de insalubridade.

§ 2º O reestudo deverá ser apresentado ao Gabinete da Mesa Diretora no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução, e deverá contemplar soluções que eliminem os fatores de insalubridade dos ambientes de trabalho.

§ 3º Após vinte dias da data de publicação desta Resolução, fica suspenso o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor que não se recadastrar junto à Diretoria de Recursos Humanos, com descrição precisa dos locais de trabalho, das atividades desenvolvidas e dos fatores de insalubridade.

§ 4º O recadastramento será submetido ao Gabinete da Mesa Diretora, com parecer técnico do Setor de Assistência à Saúde, no prazo de quinze dias contados da data de encerramento do recadastramento.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 serão aplicados a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

- I – o § 1º do art. 5º da Resolução nº 215, de 2005;
- II – a Resolução nº 104, de 1995;
- III – os arts. 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006.

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva promover os ajustes necessários para adequação da Câmara Legislativa do Distrito Federal aos limites de despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e decorre da recente decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu ser constitucional o percentual de 3% sobre a receita corrente líquida como limite de despesas de pessoal no Poder Legislativo distrital.

O Projeto está estruturado partindo das seguintes premissas:

- preservação dos empregos;
- enquadramento em abril de 2008;
- percentual da CLDF em 1,76% da Receita Corrente Líquida (RCL);
- inclusão na RCL de parcela do Fundo Constitucional e das contribuições para os fundos de saúde destinados a servidores da Câmara Legislativa, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- projeção de crescimento da RCL de R\$ 50 milhões por mês;
- necessidade de redução das despesas em R\$ 12.648.995,61 até abril de 2008.

Observadas essas premissas, o Projeto apresenta um conjunto de medidas estruturadas em quatro bases, a saber:

- 1) o não-crescimento da folha de pagamento;
- 2) o adiamento de despesas com 13º e de férias do início de 2008;
- 3) a redução de níveis salariais dos cargos comissionados de forma a conseguir uma diminuição em torno 10% dos valores atualmente praticados;
- 4) a alteração na natureza jurídica de algumas despesas.

Com isso, projetado um crescimento da receita corrente líquida na média de R\$ 50 milhões por mês, segundo se tem observado no início deste exercício, espera-se que o Poder Legislativo esteja enquadrado dentro dos 3% no 1º quadrimestre de 2008.

A primeira das medidas propostas objetiva impedir que a folha de pagamento continue a crescer, no período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, com vantagens fixadas na Lei federal nº 8.112/1990, no Plano de Carreira dos Servidores e na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esse crescimento vegetativo, para efeitos do Relatório de Gestão Fiscal, impacta a folha de pagamento da seguinte maneira:

| Vantagem | Valor (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------|
| a) Adicional de tempo de serviço | 38.692,75 (mês, após um ano) |

Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page.

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

Large handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



| | | |
|---|---------------------------|-----------|
| b) Progressão na carreira | 2007 | 49.577,35 |
| | 2008 | 29.324,75 |
| c) de adicionais por incorporação de parcelas denominadas quintos ou décimos; | Sem previsão* | |
| d) abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003 | 7.195,76 por quadrimestre | |

*Segundo o Relatório da ASFICO sobre as contas de 2006 da CLDF, foram pagos nesse exercício R\$ 6.090.300,00 de adicional de tempo de serviço e R\$ 1.756.300,00 de vantagens pessoais, decorrentes de averbação de tempo de serviço público federal.

Como a aquisição dos anuênios, progressão funcional e abono de permanência ocorrem de forma diluída durante o ano, a média simples indica os seguintes valores:

| Formalização | Medida | Economia | | |
|----------------------|---------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | Mês | Quadrimestre | Ano |
| Projeto de Resolução | Art. 1º: Anuênios | 3.224,40 | 32.243,96 | 251.502,88 |
| | Art. 1º: Progressão na carreira | 6.575,18 | 65.751,75 | 512.863,65 |
| | Art. 1º: Abono de permanência | 910,61 | 9.106,07 | 71.027,33 |
| Subtotal | | 10.710,19 | 107.101,78 | 835.393,86 |

Nota: No cálculo do ano e do quadrimestre, os valores são cumulativos.

O segundo conjunto de medidas busca adiar despesas que sobrecarregam a folha de pagamento no início do exercício financeiro: gratificação natalícia, adiantamento de férias e adicional de 1/3 de férias.

A gratificação natalícia deverá voltar a ser paga em dezembro, tal como ocorre com os demais trabalhadores. O pagamento no mês do aniversário e a antecipação de 50% no mês das férias dessa vantagem têm antecipado a despesa para o primeiro quadrimestre de cada ano. Deixando esse pagamento para dezembro, quando a receita corrente líquida já se realizou com os aumentos projetados para o exercício, espera-se facilitar o enquadramento logo no primeiro quadrimestre de 2008.

Atualmente, o servidor da CLDF recebe 80% do valor líquido de sua remuneração como antecipação nas férias e devolve-o em quatro parcelas mensais iguais e sucessivas. Pelo menos uma dessas parcelas é devolvida depois de encerrado o quadrimestre, o que caracteriza antecipação de despesa com pessoal com reflexos no relatório de gestão fiscal. Com a proposta, a devolução do adiantamento não poderá ultrapassar o quadrimestre.

Será necessário, ainda, adiar as férias de 2008 para serem gozadas a partir de maio apenas.

Com essas três medidas espera-se alcançar os seguintes resultados:

Obs: ver p. 12

[Handwritten signatures and initials]



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR No 42 / 07
Fis. No 10 RITA

| Medida | Impacto nos RGF de 2008 | | |
|---|-------------------------|----------------------|---------------------|
| | 1º quadrimestre | 2º quadrimestre | 3º quadrimestre |
| Pagamento da gratificação natalícia em dezembro | -2.885.824,62 | -2.180.073,22 | 5.065.897,84 |
| Parcelamento das férias dentro do quadrimestre | -267.453,78 | -106.797,96 | 0,00 |
| Gozo de férias somente a partir de maio de 2008 | -808.637,19 | 0,00 | 0,00 |
| Reflexo da medida no quadrimestre | 3.961.915,59 | -2.286.871,18 | 5.065.897,84 |

As medidas de redução efetiva nas despesas de pessoal buscam promover alterações nos níveis de remuneração dos cargos comissionados e das funções de confiança. Pretende-se também estabelecer tabelas de remuneração diferenciada de acordo com a jornada de servidor efetivo e, ainda, rever os critérios de adicionais de insalubridade.

Sobre a jornada de trabalho dos servidores, cabe dizer que todos os concursos públicos foram realizados para jornada de oito horas. Por acordo com a categoria, em 2003, autorizou-se provisoriamente a jornada de seis horas. Como esse acordo expirou, sem que tenha sido renovado, a jornada volta a ser de oito horas. Dar-se-á, porém, ao servidor o direito de optar por uma jornada de seis horas ou mesmo de quatro horas, com redução na remuneração proporcional à jornada (25% e 50%).

Não é possível estimar quantos servidores irão aderir a essa jornada reduzida. No entanto, se houver adesão de 5% deles, é possível estimar uma redução na folha em torno de R\$ 75 mil mensais.

Como medidas que alteram a natureza jurídica de algumas despesas, está o incentivo à aposentadoria e o pagamento do abono de R\$ 59,87 como parcela do auxílio-alimentação.

O incentivo à aposentadoria busca atingir aqueles servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais da inativação. Na atual folha de pagamento, pagam-se R\$ 40 mil mensais de abono de permanência (Emenda Constitucional nº 41/2003) e mais R\$ 394 mil mensais de remuneração. Caso todos se aposentassem, essa despesa, embora permaneça para os cofres públicos, pode ser custeada pela fonte 106 (receita de contribuição previdenciária de servidor), o que a exclui do relatório de gestão fiscal.

Para efeitos de estimativa para esta Resolução, considerou-se uma adesão de 50% dos servidores aos incentivos à aposentadoria, o que representaria uma redução na folha de pagamento dos servidores ativos em R\$ 217.000,00 mensais.

Há, ainda, algumas outras medidas que independem de manifestação legislativa e que podem resultar em diminuição de despesa para efeitos do relatório de gestão fiscal. São medidas de natureza contábil a serem tomadas pelos órgãos competentes da Casa.

Todas essas medidas, em resumo, devem resultar nos dados do quadro seguinte:



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR No 42 / 07
Fis. No 11 RITA

Medidas para vigor por uma ano (01/10/2007 a 30/9/2008)

| Formaliza- ção | Medida | Redução nas despesas com pessoal | | |
|--|---|----------------------------------|---------------------|----------------------|
| | | Mês | Quadrimestre | Ano |
| Projeto de Resolução | Art. 1º: Congelamento da folha (anuênios, progressão, etc.) | 10.710,19 | 107.101,78 | 835.393,86 |
| | Art. 4º: Adiantamento do 13º para dezembro de 2008 | 0,00 | 2.885.824,62 | 0,00 |
| | Art. 5º e 6º: Procuradoria-Geral e EPs da Segurança | 41.049,04 | 164.196,16 | 492.588,48 |
| | Art. 7º: - Comissões: rebaixamento de um nível no CL | 38.853,22 | 155.412,88 | 466.238,64 |
| | Art. 7º: - Verba do gabinete: exclusão de um CL-14 | 241.924,11 | 967.696,44 | 2.903.089,32 |
| | Art. 7º: - 1 CNE de requisitado passa a CL-12 | 71.063,28 | 284.253,12 | 852.759,36 |
| | Art. 8º: - Segurança parlamentar: de CL-07 para CL-05 | 24.486,30 | 97.945,20 | 293.835,60 |
| | Art. 9º: - Lideranças: CNE passa a CL-15 | 46.787,96 | 187.151,84 | 561.455,52 |
| | Art. 10: Estrutura administrativa: rebaixamento de um nível no CL | 146.477,62 | 585.910,48 | 1.757.731,44 |
| | Art. 10: Funções de confiança: rebaixamento de um nível no CL | 13.681,02 | 54.724,08 | 164.172,24 |
| | Art. 14: Opção por redução de jornada (5% dos servidores) | 75.000,00 | 300.000,00 | 900.000,00 |
| | Art. 16: Incentivo à aposentadoria (50% dos servidores) | 217.000,00 | 868.000,00 | 2.604.000,00 |
| | Art. 17: Abono no auxílio-alimentação (100%) | 97.626,01 | 390.504,04 | 1.171.512,12 |
| | Art. 19: Devolução dos requisitados com ônus | 117.727,88 | 470.911,52 | 1.412.734,56 |
| | Art. 20: Devolução das férias dentro do quadrimestre | 0,00 | 106.797,96 | 0,00 |
| | Art. 21. Férias somente a partir de maio de 2008 (1º/2008) | 0,00 | 808.637,19 | 0,00 |
| | Art. 22: Revisão do adicional de insalubridade (20%) | 16.952,00 | 67.808,00 | 203.424,00 |
| Medida contábil | Abono de permanência e outras parcelas de natureza indenizatória | 614.434,88 | 674.434,88 | 834.434,88 |
| TOTAL GERAL | | 1.773.773,51 | 9.177.310,19 | 15.453.370,02 |
| Redução nas despesas com pessoal decorrentes de cortes salariais | | 834.002,43 | 3.336.009,72 | 10.008.029,16 |

Implementadas essas medidas, as projeções indicam que a Câmara Legislativa do Distrito Federal atingirá a meta de enquadrar-se em 1,76%, percentual que lhe cabe dentro do limite de 3% da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir do 1º quadrimestre de 2008 (abril).

O quadro seguinte dá uma visão melhor de como a relação entre a receita corrente líquida, as despesas e os cortes devem evoluir:

Handwritten signatures and notes covering the bottom half of the page, including names like 'EBL/Dia', 'Prerrogativa', and various initials.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM AS MEDIDAS PROPOSTAS

| Exercício | | 2007 | | | 2008 | | |
|--------------------------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Quadrimestre | | 1º (abril) | 2º (agosto) | 3º (dezembro) | 1º (abril) | 2º (agosto) | 3º (dezembro) |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | | 7.625.278.093,32 | 7.822.072.827,19 | 8.018.867.561,06 | 8.215.662.294,93 | 8.412.457.028,80 | 8.609.251.762,67 |
| Limites percentuais da LRF | Poder: 3% | 228.758.342,80 | 234.662.184,82 | 240.566.026,83 | 246.469.868,85 | 252.373.710,86 | 258.277.552,88 |
| | CLDF: 1,76% | 134.204.894,44 | 137.668.481,76 | 141.132.069,07 | 144.595.656,39 | 148.059.243,71 | 151.522.831,02 |
| | TCDF: 1,24% | 94.553.448,36 | 96.993.703,06 | 99.433.957,76 | 101.874.212,46 | 104.314.467,16 | 106.754.721,86 |
| Despesa pessoal sem cortes | Despesa | 249.880.119,76 | 249.880.119,76 | 249.880.119,76 | 249.880.119,76 | 249.880.119,76 | 249.880.119,76 |
| | CLDF | 154.953.500,01 | 157.244.652,00 | 157.244.652,00 | 157.244.652,00 | 157.244.652,00 | 157.244.652,00 |
| Limite menos despesa | TCDF | 94.926.619,75 | 94.926.619,75 | 94.926.619,75 | 94.926.619,75 | 94.926.619,75 | 94.926.619,75 |
| | Poder | -21.121.776,96 | -15.217.934,94 | -9.314.092,93 | -3.410.250,91 | 2.493.591,10 | 8.397.433,12 |
| | CLDF | -20.748.605,57 | -19.576.170,24 | -16.112.582,93 | -12.648.995,61 | -9.185.408,29 | -5.721.820,98 |
| Reduções na despesa na CLDF | TCDF | -373.171,39 | 2.067.083,31 | 4.507.338,01 | 6.947.592,71 | 9.387.847,41 | 11.828.102,11 |
| | Com servid ativo | 0,00 | 0,00 | 4.120.320,20 | 4.594.513,76 | 4.594.513,76 | 1.258.504,04 |
| | Adiam. 13º | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.885.824,62 | 2.180.073,22 | -12.308.477,96 |
| | Férias devo. Quad | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 267.453,78 | 106.797,96 | 0,00 |
| Resultados esperados | Adiam adicio férias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 808.637,19 | -600.000,00 | -208.637,19 |
| | Despesa CLDF | 154.953.500,01 | 157.244.652,00 | 153.124.331,80 | 144.567.902,45 | 138.286.517,51 | 151.294.949,15 |
| | Saldo CLDF | -20.748.605,57 | -19.576.170,24 | -11.992.262,73 | 27.753,94 | 9.772.726,20 | 227.881,87 |
| Saldo Poder | | -21.121.776,96 | -17.509.086,93 | -7.484.924,72 | 6.975.346,65 | 19.160.573,60 | 12.055.983,98 |

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PE No 42 / 07
 FIS. No 12 R 17A

Memória da RCL:

| Bases para abril/2007 | (R\$) |
|------------------------------|-------------------------|
| RCI/GDF | 7.163.788.108,32 |
| Fund Saúde (CLDF, PM e CBM) | 20.465.811,87 |
| FCDF | 441.024.173,13 |
| Total | 7.625.278.093,32 |
| Aumento quadrimestral da RCL | 196.794.733,87 |

Handwritten signatures and scribbles are present throughout the document, including a large signature at the top left, a signature at the top right, and several signatures at the bottom, some overlapping the table and other text.



Por essas razões, espera-se a aprovação da Câmara Legislativa das medidas previstas neste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, de setembro de 2007

Deputado **PAULO TADEU**
Vice-Presidente

Deputado **ALRIO NETO**
Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **BRUNELLI**
Segundo Secretário

Deputado **Dr. CHARLES**
Terceiro Secretário

Deputado **AILTON GOMES**

Deputada **JAQUELINE RORTZ**

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Deputada **LUZIA DE RAULA**

Deputado **BERNALDO PONTES**

Deputado **MILTON BARBOSA**

Deputado **BISPO RENATO**

Deputado **PAULO RORTZ**

Deputado **CABO PATRÍCIO**

Deputado **RAAD MASSOUH**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **REGUFFE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **ROGÉRIO ULYSSES**

Deputada **ÉRIKA KOKAY**

Deputado **RÔNEY NEMER**

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
Fis. Nº 13 RITA

A N E X O I-A
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008

(em Reais)

Página: 1/2

| Cargos em Comissão | Nível | Remuneração Integral | | | Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem | | |
|--|--------|----------------------|----------------------|-------------|--|----------------------|-------------|
| | | Vencimento | Representação Mensal | Remuneração | 55% do Vencimento | Representação Mensal | Remuneração |
| | CNE-02 | 7.245,00 | 4.347,00 | 11.592,00 | 3.984,75 | 4.347,00 | 8.331,75 |
| Secretário-Geral | CNE-01 | 6.792,19 | 4.075,31 | 10.867,50 | 3.735,70 | 4.075,31 | 7.811,01 |
| Procurador-Geral | CNE-01 | 6.792,19 | 4.075,31 | 10.867,50 | 3.735,70 | 4.075,31 | 7.811,01 |
| Secretário-Executivo Mesa Diretora | CNE-01 | 6.792,19 | 4.075,31 | 10.867,50 | 3.735,70 | 4.075,31 | 7.811,01 |
| Chefe de Gabinete | CL-15 | 5.785,22 | 3.471,13 | 9.256,35 | 3.181,87 | 3.471,13 | 6.653,00 |
| Diretor | CL-15 | 5.785,22 | 3.471,13 | 9.256,35 | 3.181,87 | 3.471,13 | 6.653,00 |
| Chefe de Assessoria | CL-15 | 5.785,22 | 3.471,13 | 9.256,35 | 3.181,87 | 3.471,13 | 6.653,00 |
| Chefe de Divisão | CL-14 | 5.206,70 | 3.124,02 | 8.330,72 | 2.863,68 | 3.124,02 | 5.987,70 |
| Coordenador | CL-14 | 5.206,70 | 3.124,02 | 8.330,72 | 2.863,68 | 3.124,02 | 5.987,70 |
| Assessor Especial | CL-14 | 5.206,70 | 3.124,02 | 8.330,72 | 2.863,68 | 3.124,02 | 5.987,70 |
| Gerente-Coordenador FASCAL | CL-14 | 5.206,70 | 3.124,02 | 8.330,72 | 2.863,68 | 3.124,02 | 5.987,70 |
| Chefe de Unidade | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Assessor de Membro da Mesa Diretora | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Assessor de Chefe de Gabinete | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Secretário de Comissão | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Assessor de Diretor | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Assessor do Gabinete da Mesa Diretora | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Assessor da Procuradoria-Geral | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Assessor da Gerência - FASCAL | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Chefe de Setor | CL-12 | 4.217,43 | 2.530,46 | 6.747,89 | 2.319,58 | 2.530,46 | 4.850,04 |
| Chefe de Seção | CL-12 | 4.217,43 | 2.530,46 | 6.747,89 | 2.319,58 | 2.530,46 | 4.850,04 |
| Coordenador da Comissão dos Anais e Memória | CL-12 | 4.217,43 | 2.530,46 | 6.747,89 | 2.319,58 | 2.530,46 | 4.850,04 |
| Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Assistente Jurídico | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Assistente de Coordenadoria | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Assistente Assessoria Esp. de Fisc. e Controle | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Assistente Assessoria Plenário e Distribuição | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Assistente da Gerência/Médico-FASCAL | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Assistente da Gerência/Fatur. Méd. Hospitalar-FASCAL | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Secretário de Membro da Mesa | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Secretário de Diretoria | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Secretário de Divisão | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Secretário da Procuradoria-Geral | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Secretário Gabinete da Mesa Diretora | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Secretário Assessoria Esp. de Fisc. e Controle | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Secretário Assessoria Plenário e Distribuição | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Secretário da Comissão Permanente de Licitação | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Assistente de Comissão | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Assistente do Gabinete da Mesa Diretora | CL-09 | 3.074,50 | 1.844,70 | 4.919,20 | 1.690,98 | 1.844,70 | 3.535,68 |
| Assistente de Chefe de Setor | CL-09 | 3.074,50 | 1.844,70 | 4.919,20 | 1.690,98 | 1.844,70 | 3.535,68 |
| Assessor | CL-06 | 2.241,31 | 1.344,79 | 3.586,10 | 1.232,72 | 1.344,79 | 2.577,51 |
| Auxiliar de Comissão | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Encarregado de Distribuição de Proposições | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Encarregado de Cerimonial/Garçom | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Assistente de Cerimonial/Secretário | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Chefe de Núcleo (privativo) | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Encarregado de Produção Gráfica | CL-02 | 1.470,53 | 882,32 | 2.352,85 | 808,79 | 882,32 | 1.691,11 |
| Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) | CL-02 | 1.470,53 | 882,32 | 2.352,85 | 808,79 | 882,32 | 1.691,11 |
| Encarregado de Manutenção | CL-02 | 1.470,53 | 882,32 | 2.352,85 | 808,79 | 882,32 | 1.691,11 |
| Cargo em Comissão de Supervisão (privativo) | CL-02 | 1.470,53 | 882,32 | 2.352,85 | 808,79 | 882,32 | 1.691,11 |
| Cargo em Comissão de Assessoramento (privativo) | CL-01 | 1.323,47 | 794,08 | 2.117,55 | 727,91 | 794,08 | 1.521,99 |
| Cargo em Comissão de Assistência (privativo) | CL | 1.191,13 | 714,68 | 1.905,81 | 655,12 | 714,68 | 1.369,80 |
| Auxiliar de Segurança | CL | 1.191,13 | 714,68 | 1.905,81 | 655,12 | 714,68 | 1.369,80 |

PROCOLO LEGISLATIVO
 PR Nº 42, 07
 Fis. Nº 14 RJA

A N E X O I-B
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS
GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de outubro de 2007 a 30 setembro de 2008
(em Reais)

| Cargos em Comissão | Nível | Remuneração Integral | | | Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem | | |
|--------------------------------|--------|----------------------|----------------------|-------------|--|----------------------|-------------|
| | | Vencimento | Representação Mensal | Remuneração | 55% do Vencimento | Representação Mensal | Remuneração |
| Chefe de Gabinete | CNE-01 | 6.792,19 | 4.075,31 | 10.867,50 | 3.735,70 | 4.075,31 | 7.811,01 |
| Cargo Natureza Especial | CNE-01 | 6.792,19 | 4.075,31 | 10.867,50 | 3.735,70 | 4.075,31 | 7.811,01 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-15 | 5.785,22 | 3.471,13 | 9.256,35 | 3.181,87 | 3.471,13 | 6.653,00 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-14 | 5.206,70 | 3.124,02 | 8.330,72 | 2.863,68 | 3.124,02 | 5.987,70 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-13 | 4.686,03 | 2.811,62 | 7.497,65 | 2.577,32 | 2.811,62 | 5.388,94 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-12 | 4.217,43 | 2.530,46 | 6.747,89 | 2.319,58 | 2.530,46 | 4.850,04 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-11 | 3.795,68 | 2.277,41 | 6.073,09 | 2.087,63 | 2.277,41 | 4.365,04 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-10 | 3.416,11 | 2.049,67 | 5.465,78 | 1.878,86 | 2.049,67 | 3.928,53 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-09 | 3.074,50 | 1.844,70 | 4.919,20 | 1.690,98 | 1.844,70 | 3.535,68 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-08 | 2.767,05 | 1.660,23 | 4.427,28 | 1.521,88 | 1.660,23 | 3.182,11 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-07 | 2.490,35 | 1.494,21 | 3.984,56 | 1.369,69 | 1.494,21 | 2.863,90 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-06 | 2.241,31 | 1.344,79 | 3.586,10 | 1.232,72 | 1.344,79 | 2.577,51 |
| Cargo de Segurança Parlamentar | CL-05 | 2.017,18 | 1.210,31 | 3.227,49 | 1.109,45 | 1.210,31 | 2.319,76 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-05 | 2.017,18 | 1.210,31 | 3.227,49 | 1.109,45 | 1.210,31 | 2.319,76 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-04 | 1.815,46 | 1.089,28 | 2.904,74 | 998,50 | 1.089,28 | 2.087,78 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-03 | 1.633,92 | 980,35 | 2.614,27 | 898,65 | 980,35 | 1.879,00 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-02 | 1.470,53 | 882,32 | 2.352,85 | 808,79 | 882,32 | 1.691,11 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-01 | 1.323,47 | 794,08 | 2.117,55 | 727,91 | 794,08 | 1.521,99 |
| Secretário Parlamentar - 05 | SP-05 | 926,42 | 555,85 | 1.482,27 | 509,53 | 555,85 | 1.065,38 |
| Secretário Parlamentar - 04 | SP-04 | 741,14 | 444,68 | 1.185,82 | 407,63 | 444,68 | 852,31 |
| Secretário Parlamentar - 03 | SP-03 | 592,91 | 355,75 | 948,66 | 326,10 | 355,75 | 681,85 |
| Secretário Parlamentar - 02 | SP-02 | 474,33 | 284,60 | 758,93 | 260,88 | 284,60 | 545,48 |
| Secretário Parlamentar - 01 | SP-01 | 379,43 | 227,66 | 607,09 | 208,69 | 227,66 | 436,35 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PROCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
FIS. Nº 15 R. 1A

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (6 HORAS)
Vigência: 1º de outubro de 2007
(em Reais)

| AUXILIAR LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------|--------------|-----------|------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 1.572,93 | R\$ 47,19 | R\$ 471,88 | R\$ | 2.092,00 |
| 2 | R\$ 1.604,39 | R\$ 48,13 | R\$ 481,32 | R\$ | 2.133,84 |
| 3 | R\$ 1.636,48 | R\$ 49,09 | R\$ 490,94 | R\$ | 2.176,51 |
| 4 | R\$ 1.669,21 | R\$ 50,08 | R\$ 500,76 | R\$ | 2.220,05 |
| 5 | R\$ 1.702,59 | R\$ 51,08 | R\$ 510,78 | R\$ | 2.264,45 |
| 6 | R\$ 1.736,64 | R\$ 52,10 | R\$ 520,99 | R\$ | 2.309,73 |
| 7 | R\$ 1.771,37 | R\$ 53,14 | R\$ 531,41 | R\$ | 2.355,92 |
| 8 | R\$ 1.806,80 | R\$ 54,20 | R\$ 542,04 | R\$ | 2.403,04 |
| 9 | R\$ 1.842,94 | R\$ 55,29 | R\$ 552,88 | R\$ | 2.451,11 |
| 10 | R\$ 1.879,80 | R\$ 56,39 | R\$ 563,94 | R\$ | 2.500,13 |
| 11 | R\$ 1.917,39 | R\$ 57,52 | R\$ 575,22 | R\$ | 2.550,13 |
| 12 | R\$ 1.955,74 | R\$ 58,67 | R\$ 586,72 | R\$ | 2.601,13 |
| 13 | R\$ 1.994,85 | R\$ 59,85 | R\$ 598,46 | R\$ | 2.653,16 |
| 14 | R\$ 2.034,75 | R\$ 61,04 | R\$ 610,43 | R\$ | 2.706,22 |
| 15 | R\$ 2.075,45 | R\$ 62,26 | R\$ 622,63 | R\$ | 2.760,34 |
| 16 | R\$ 2.116,96 | R\$ 63,51 | R\$ 635,09 | R\$ | 2.816,56 |

| ASSISTENTE LEGISLATIVO | | | | | |
|------------------------|--------------|-----------|------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 2.279,61 | R\$ 68,39 | R\$ 683,88 | R\$ | 3.031,88 |
| 2 | R\$ 2.325,20 | R\$ 69,76 | R\$ 697,56 | R\$ | 3.092,52 |
| 3 | R\$ 2.371,70 | R\$ 71,15 | R\$ 711,51 | R\$ | 3.154,36 |
| 4 | R\$ 2.419,14 | R\$ 72,57 | R\$ 725,74 | R\$ | 3.217,45 |
| 5 | R\$ 2.467,52 | R\$ 74,03 | R\$ 740,28 | R\$ | 3.281,81 |
| 6 | R\$ 2.516,87 | R\$ 75,51 | R\$ 755,06 | R\$ | 3.347,44 |
| 7 | R\$ 2.567,21 | R\$ 77,02 | R\$ 770,16 | R\$ | 3.414,39 |
| 8 | R\$ 2.618,55 | R\$ 78,56 | R\$ 785,57 | R\$ | 3.482,68 |
| 9 | R\$ 2.670,92 | R\$ 80,13 | R\$ 801,28 | R\$ | 3.552,33 |
| 10 | R\$ 2.724,34 | R\$ 81,73 | R\$ 817,30 | R\$ | 3.623,37 |
| 11 | R\$ 2.778,83 | R\$ 83,36 | R\$ 833,65 | R\$ | 3.695,94 |
| 12 | R\$ 2.834,41 | R\$ 85,03 | R\$ 850,32 | R\$ | 3.769,76 |
| 13 | R\$ 2.891,09 | R\$ 86,73 | R\$ 867,33 | R\$ | 3.845,15 |
| 14 | R\$ 2.948,82 | R\$ 88,47 | R\$ 884,67 | R\$ | 3.922,06 |
| 15 | R\$ 3.007,69 | R\$ 90,24 | R\$ 902,37 | R\$ | 4.000,50 |
| 16 | R\$ 3.068,05 | R\$ 92,04 | R\$ 920,42 | R\$ | 4.080,51 |

| TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | | |
|---------------------|--------------|------------|--------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 3.303,78 | R\$ 99,11 | R\$ 991,13 | R\$ | 4.394,02 |
| 2 | R\$ 3.389,86 | R\$ 101,10 | R\$ 1.010,96 | R\$ | 4.481,92 |
| 3 | R\$ 3.477,26 | R\$ 103,12 | R\$ 1.031,18 | R\$ | 4.571,56 |
| 4 | R\$ 3.566,00 | R\$ 105,18 | R\$ 1.051,80 | R\$ | 4.662,98 |
| 5 | R\$ 3.656,12 | R\$ 107,28 | R\$ 1.072,84 | R\$ | 4.756,24 |
| 6 | R\$ 3.647,84 | R\$ 109,43 | R\$ 1.094,29 | R\$ | 4.851,36 |
| 7 | R\$ 3.720,59 | R\$ 111,62 | R\$ 1.116,18 | R\$ | 4.948,39 |
| 8 | R\$ 3.795,00 | R\$ 113,85 | R\$ 1.138,50 | R\$ | 5.047,35 |
| 9 | R\$ 3.870,80 | R\$ 116,13 | R\$ 1.161,27 | R\$ | 5.148,30 |
| 10 | R\$ 3.948,32 | R\$ 118,45 | R\$ 1.184,50 | R\$ | 5.251,27 |
| 11 | R\$ 4.027,29 | R\$ 120,82 | R\$ 1.208,19 | R\$ | 5.356,30 |
| 12 | R\$ 4.107,83 | R\$ 123,24 | R\$ 1.232,35 | R\$ | 5.463,42 |
| 13 | R\$ 4.189,99 | R\$ 125,70 | R\$ 1.257,00 | R\$ | 5.572,69 |
| 14 | R\$ 4.273,79 | R\$ 128,21 | R\$ 1.282,14 | R\$ | 5.684,14 |
| 15 | R\$ 4.359,27 | R\$ 130,78 | R\$ 1.307,78 | R\$ | 5.797,83 |
| 16 | R\$ 4.446,45 | R\$ 133,39 | R\$ 1.333,94 | R\$ | 5.913,78 |

| CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | | |
|-------------------------------|--------------|------------|--------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 4.788,09 | R\$ 143,64 | R\$ 1.436,43 | R\$ | 6.368,16 |
| 2 | R\$ 4.883,85 | R\$ 146,52 | R\$ 1.465,15 | R\$ | 6.495,52 |
| 3 | R\$ 4.981,53 | R\$ 149,45 | R\$ 1.494,46 | R\$ | 6.625,44 |
| 4 | R\$ 5.081,16 | R\$ 152,43 | R\$ 1.524,35 | R\$ | 6.757,94 |
| 5 | R\$ 5.182,78 | R\$ 155,46 | R\$ 1.554,83 | R\$ | 6.893,09 |
| 6 | R\$ 5.286,43 | R\$ 158,59 | R\$ 1.585,93 | R\$ | 7.030,95 |
| 7 | R\$ 5.392,16 | R\$ 161,76 | R\$ 1.617,65 | R\$ | 7.171,57 |
| 8 | R\$ 5.500,01 | R\$ 165,00 | R\$ 1.650,00 | R\$ | 7.315,01 |
| 9 | R\$ 5.610,01 | R\$ 168,30 | R\$ 1.683,00 | R\$ | 7.461,31 |
| 10 | R\$ 5.722,21 | R\$ 171,67 | R\$ 1.716,66 | R\$ | 7.610,54 |
| 11 | R\$ 5.836,65 | R\$ 175,10 | R\$ 1.751,00 | R\$ | 7.762,75 |
| 12 | R\$ 5.953,38 | R\$ 178,60 | R\$ 1.786,02 | R\$ | 7.918,00 |
| 13 | R\$ 6.072,45 | R\$ 182,17 | R\$ 1.821,74 | R\$ | 8.076,36 |
| 14 | R\$ 6.193,90 | R\$ 185,82 | R\$ 1.858,17 | R\$ | 8.237,89 |
| 15 | R\$ 6.317,78 | R\$ 189,53 | R\$ 1.895,33 | R\$ | 8.402,64 |
| 16 | R\$ 6.444,13 | R\$ 193,32 | R\$ 1.933,24 | R\$ | 8.570,69 |

| CONSULTOR LEGISLATIVO | | | | | |
|-----------------------|--------------|------------|--------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 4.788,09 | R\$ 143,64 | R\$ 1.436,43 | R\$ | 6.368,16 |
| 2 | R\$ 4.883,85 | R\$ 146,52 | R\$ 1.465,15 | R\$ | 6.495,52 |
| 3 | R\$ 4.981,53 | R\$ 149,45 | R\$ 1.494,46 | R\$ | 6.625,44 |
| 4 | R\$ 5.081,16 | R\$ 152,43 | R\$ 1.524,35 | R\$ | 6.757,94 |
| 5 | R\$ 5.182,78 | R\$ 155,46 | R\$ 1.554,83 | R\$ | 6.893,09 |
| 6 | R\$ 5.286,43 | R\$ 158,59 | R\$ 1.585,93 | R\$ | 7.030,95 |
| 7 | R\$ 5.392,16 | R\$ 161,76 | R\$ 1.617,65 | R\$ | 7.171,57 |
| 8 | R\$ 5.500,01 | R\$ 165,00 | R\$ 1.650,00 | R\$ | 7.315,01 |
| 9 | R\$ 5.610,01 | R\$ 168,30 | R\$ 1.683,00 | R\$ | 7.461,31 |
| 10 | R\$ 5.722,21 | R\$ 171,67 | R\$ 1.716,66 | R\$ | 7.610,54 |
| 11 | R\$ 5.836,65 | R\$ 175,10 | R\$ 1.751,00 | R\$ | 7.762,75 |
| 12 | R\$ 5.953,38 | R\$ 178,60 | R\$ 1.786,02 | R\$ | 7.918,00 |
| 13 | R\$ 6.072,45 | R\$ 182,17 | R\$ 1.821,74 | R\$ | 8.076,36 |
| 14 | R\$ 6.193,90 | R\$ 185,82 | R\$ 1.858,17 | R\$ | 8.237,89 |
| 15 | R\$ 6.317,78 | R\$ 189,53 | R\$ 1.895,33 | R\$ | 8.402,64 |
| 16 | R\$ 6.444,13 | R\$ 193,32 | R\$ 1.933,24 | R\$ | 8.570,69 |

Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature on the left, initials 'A.' in the center, and a signature 'J. J. S.' on the right.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
FIS. Nº 16 RITA

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (5 HORAS)
Vigência: 1º de outubro de 2007
(em Reais)

| AUXILIAR LEGISLATIVO | | | | |
|----------------------|--------------|-----------|------------|--------------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO |
| 1 | R\$ 1.310,77 | R\$ 39,32 | R\$ 393,23 | R\$ 1.743,32 |
| 2 | R\$ 1.336,99 | R\$ 40,11 | R\$ 401,10 | R\$ 1.778,20 |
| 3 | R\$ 1.363,73 | R\$ 40,91 | R\$ 409,12 | R\$ 1.813,76 |
| 4 | R\$ 1.391,00 | R\$ 41,73 | R\$ 417,30 | R\$ 1.850,03 |
| 5 | R\$ 1.418,82 | R\$ 42,56 | R\$ 425,65 | R\$ 1.887,03 |
| 6 | R\$ 1.447,20 | R\$ 43,42 | R\$ 434,16 | R\$ 1.924,78 |
| 7 | R\$ 1.476,15 | R\$ 44,28 | R\$ 442,84 | R\$ 1.963,27 |
| 8 | R\$ 1.505,67 | R\$ 45,17 | R\$ 451,70 | R\$ 2.002,54 |
| 9 | R\$ 1.535,78 | R\$ 46,07 | R\$ 460,73 | R\$ 2.042,58 |
| 10 | R\$ 1.566,50 | R\$ 46,99 | R\$ 469,95 | R\$ 2.083,44 |
| 11 | R\$ 1.597,83 | R\$ 47,93 | R\$ 479,35 | R\$ 2.125,11 |
| 12 | R\$ 1.629,78 | R\$ 48,89 | R\$ 488,94 | R\$ 2.167,61 |
| 13 | R\$ 1.662,38 | R\$ 49,87 | R\$ 498,71 | R\$ 2.210,96 |
| 14 | R\$ 1.695,63 | R\$ 50,87 | R\$ 508,69 | R\$ 2.255,19 |
| 15 | R\$ 1.729,54 | R\$ 51,89 | R\$ 518,86 | R\$ 2.300,29 |
| 16 | R\$ 1.764,13 | R\$ 52,92 | R\$ 529,24 | R\$ 2.346,29 |

| ASSISTENTE LEGISLATIVO | | | | |
|------------------------|--------------|-----------|------------|--------------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO |
| 1 | R\$ 1.899,67 | R\$ 56,99 | R\$ 569,90 | R\$ 2.526,56 |
| 2 | R\$ 1.937,67 | R\$ 58,13 | R\$ 581,30 | R\$ 2.577,10 |
| 3 | R\$ 1.978,42 | R\$ 59,29 | R\$ 592,93 | R\$ 2.628,64 |
| 4 | R\$ 2.015,95 | R\$ 60,48 | R\$ 604,78 | R\$ 2.681,21 |
| 5 | R\$ 2.056,27 | R\$ 61,69 | R\$ 616,88 | R\$ 2.734,84 |
| 6 | R\$ 2.097,39 | R\$ 62,92 | R\$ 629,22 | R\$ 2.789,53 |
| 7 | R\$ 2.139,34 | R\$ 64,18 | R\$ 641,80 | R\$ 2.845,32 |
| 8 | R\$ 2.182,13 | R\$ 65,46 | R\$ 654,64 | R\$ 2.902,23 |
| 9 | R\$ 2.225,77 | R\$ 66,77 | R\$ 667,73 | R\$ 2.960,27 |
| 10 | R\$ 2.270,29 | R\$ 68,11 | R\$ 681,09 | R\$ 3.019,49 |
| 11 | R\$ 2.315,69 | R\$ 69,47 | R\$ 694,71 | R\$ 3.079,87 |
| 12 | R\$ 2.362,01 | R\$ 70,86 | R\$ 708,60 | R\$ 3.141,47 |
| 13 | R\$ 2.409,25 | R\$ 72,28 | R\$ 722,77 | R\$ 3.204,30 |
| 14 | R\$ 2.457,43 | R\$ 73,72 | R\$ 737,23 | R\$ 3.268,38 |
| 15 | R\$ 2.506,58 | R\$ 75,20 | R\$ 751,97 | R\$ 3.333,75 |
| 16 | R\$ 2.556,71 | R\$ 76,70 | R\$ 767,01 | R\$ 3.400,42 |

| TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | |
|---------------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO |
| 1 | R\$ 2.753,16 | R\$ 82,59 | R\$ 825,94 | R\$ 3.661,68 |
| 2 | R\$ 2.808,21 | R\$ 84,25 | R\$ 842,46 | R\$ 3.734,92 |
| 3 | R\$ 2.864,38 | R\$ 85,93 | R\$ 859,31 | R\$ 3.809,62 |
| 4 | R\$ 2.921,66 | R\$ 87,65 | R\$ 876,50 | R\$ 3.885,81 |
| 5 | R\$ 2.980,10 | R\$ 89,40 | R\$ 894,03 | R\$ 3.963,53 |
| 6 | R\$ 3.039,70 | R\$ 91,19 | R\$ 911,91 | R\$ 4.042,80 |
| 7 | R\$ 3.100,49 | R\$ 93,01 | R\$ 930,15 | R\$ 4.123,65 |
| 8 | R\$ 3.162,50 | R\$ 94,88 | R\$ 948,75 | R\$ 4.206,13 |
| 9 | R\$ 3.225,75 | R\$ 96,77 | R\$ 967,73 | R\$ 4.290,25 |
| 10 | R\$ 3.290,27 | R\$ 98,71 | R\$ 987,08 | R\$ 4.376,06 |
| 11 | R\$ 3.356,07 | R\$ 100,68 | R\$ 1.006,82 | R\$ 4.463,57 |
| 12 | R\$ 3.423,20 | R\$ 102,70 | R\$ 1.026,96 | R\$ 4.552,86 |
| 13 | R\$ 3.491,66 | R\$ 104,75 | R\$ 1.047,50 | R\$ 4.643,91 |
| 14 | R\$ 3.561,49 | R\$ 106,84 | R\$ 1.068,45 | R\$ 4.736,78 |
| 15 | R\$ 3.632,72 | R\$ 108,98 | R\$ 1.089,82 | R\$ 4.831,52 |
| 16 | R\$ 3.705,38 | R\$ 111,16 | R\$ 1.111,61 | R\$ 4.928,15 |

| CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | |
|-------------------------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO |
| 1 | R\$ 3.990,07 | R\$ 119,70 | R\$ 1.197,02 | R\$ 5.306,79 |
| 2 | R\$ 4.069,87 | R\$ 122,10 | R\$ 1.220,96 | R\$ 5.412,93 |
| 3 | R\$ 4.151,27 | R\$ 124,54 | R\$ 1.245,38 | R\$ 5.521,19 |
| 4 | R\$ 4.234,30 | R\$ 127,03 | R\$ 1.270,29 | R\$ 5.631,62 |
| 5 | R\$ 4.318,98 | R\$ 129,57 | R\$ 1.295,69 | R\$ 5.744,24 |
| 6 | R\$ 4.405,36 | R\$ 132,16 | R\$ 1.321,61 | R\$ 5.859,13 |
| 7 | R\$ 4.493,47 | R\$ 134,80 | R\$ 1.348,04 | R\$ 5.976,31 |
| 8 | R\$ 4.583,34 | R\$ 137,50 | R\$ 1.375,00 | R\$ 6.095,84 |
| 9 | R\$ 4.675,01 | R\$ 140,25 | R\$ 1.402,50 | R\$ 6.217,76 |
| 10 | R\$ 4.768,51 | R\$ 143,06 | R\$ 1.430,55 | R\$ 6.342,12 |
| 11 | R\$ 4.863,88 | R\$ 145,92 | R\$ 1.459,16 | R\$ 6.468,96 |
| 12 | R\$ 4.961,15 | R\$ 148,83 | R\$ 1.488,35 | R\$ 6.598,33 |
| 13 | R\$ 5.060,38 | R\$ 151,81 | R\$ 1.518,11 | R\$ 6.730,30 |
| 14 | R\$ 5.161,58 | R\$ 154,85 | R\$ 1.548,48 | R\$ 6.864,91 |
| 15 | R\$ 5.264,82 | R\$ 157,94 | R\$ 1.579,44 | R\$ 7.002,20 |
| 16 | R\$ 5.370,11 | R\$ 161,10 | R\$ 1.611,03 | R\$ 7.142,24 |

| CONSULTOR LEGISLATIVO | | | | |
|-----------------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO |
| 1 | R\$ 3.990,07 | R\$ 119,70 | R\$ 1.197,02 | R\$ 5.306,79 |
| 2 | R\$ 4.069,87 | R\$ 122,10 | R\$ 1.220,96 | R\$ 5.412,93 |
| 3 | R\$ 4.151,27 | R\$ 124,54 | R\$ 1.245,38 | R\$ 5.521,19 |
| 4 | R\$ 4.234,30 | R\$ 127,03 | R\$ 1.270,29 | R\$ 5.631,62 |
| 5 | R\$ 4.318,98 | R\$ 129,57 | R\$ 1.295,69 | R\$ 5.744,24 |
| 6 | R\$ 4.405,36 | R\$ 132,16 | R\$ 1.321,61 | R\$ 5.859,13 |
| 7 | R\$ 4.493,47 | R\$ 134,80 | R\$ 1.348,04 | R\$ 5.976,31 |
| 8 | R\$ 4.583,34 | R\$ 137,50 | R\$ 1.375,00 | R\$ 6.095,84 |
| 9 | R\$ 4.675,01 | R\$ 140,25 | R\$ 1.402,50 | R\$ 6.217,76 |
| 10 | R\$ 4.768,51 | R\$ 143,06 | R\$ 1.430,55 | R\$ 6.342,12 |
| 11 | R\$ 4.863,88 | R\$ 145,92 | R\$ 1.459,16 | R\$ 6.468,96 |
| 12 | R\$ 4.961,15 | R\$ 148,83 | R\$ 1.488,35 | R\$ 6.598,33 |
| 13 | R\$ 5.060,38 | R\$ 151,81 | R\$ 1.518,11 | R\$ 6.730,30 |
| 14 | R\$ 5.161,58 | R\$ 154,85 | R\$ 1.548,48 | R\$ 6.864,91 |
| 15 | R\$ 5.264,82 | R\$ 157,94 | R\$ 1.579,44 | R\$ 7.002,20 |
| 16 | R\$ 5.370,11 | R\$ 161,10 | R\$ 1.611,03 | R\$ 7.142,24 |

Handwritten signatures and stamps:

- Large signature on the left side of the page.
- Signature in the middle right area.
- Signature in the bottom right area.
- Stamp: **PROTOCOLO LEGISLATIVO**
PR Nº 42/07
FIS. Nº 17 R. TA

ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (4 HORAS)
Vigência: 1º de outubro de 2007
(em Reais)

| AUXILIAR LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------|--------------|-----------|------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 1.048,62 | R\$ 31,46 | R\$ 314,59 | R\$ | 1.394,67 |
| 2 | R\$ 1.069,59 | R\$ 32,09 | R\$ 320,88 | R\$ | 1.422,56 |
| 3 | R\$ 1.090,98 | R\$ 32,73 | R\$ 327,30 | R\$ | 1.451,01 |
| 4 | R\$ 1.112,80 | R\$ 33,38 | R\$ 333,84 | R\$ | 1.480,02 |
| 5 | R\$ 1.135,06 | R\$ 34,05 | R\$ 340,52 | R\$ | 1.509,63 |
| 6 | R\$ 1.157,76 | R\$ 34,73 | R\$ 347,33 | R\$ | 1.539,82 |
| 7 | R\$ 1.180,92 | R\$ 35,43 | R\$ 354,27 | R\$ | 1.570,62 |
| 8 | R\$ 1.204,53 | R\$ 36,14 | R\$ 361,38 | R\$ | 1.602,03 |
| 9 | R\$ 1.228,63 | R\$ 36,86 | R\$ 368,59 | R\$ | 1.634,08 |
| 10 | R\$ 1.253,20 | R\$ 37,60 | R\$ 375,98 | R\$ | 1.666,78 |
| 11 | R\$ 1.278,26 | R\$ 38,35 | R\$ 383,48 | R\$ | 1.700,09 |
| 12 | R\$ 1.303,83 | R\$ 39,11 | R\$ 391,15 | R\$ | 1.734,09 |
| 13 | R\$ 1.329,90 | R\$ 39,90 | R\$ 398,97 | R\$ | 1.768,77 |
| 14 | R\$ 1.356,50 | R\$ 40,70 | R\$ 406,95 | R\$ | 1.804,15 |
| 15 | R\$ 1.383,63 | R\$ 41,51 | R\$ 415,09 | R\$ | 1.840,23 |
| 16 | R\$ 1.411,30 | R\$ 42,34 | R\$ 423,39 | R\$ | 1.877,03 |

| ASSISTENTE LEGISLATIVO | | | | | |
|------------------------|--------------|-----------|------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 1.519,74 | R\$ 45,59 | R\$ 455,92 | R\$ | 2.021,25 |
| 2 | R\$ 1.550,13 | R\$ 46,50 | R\$ 465,04 | R\$ | 2.061,67 |
| 3 | R\$ 1.581,14 | R\$ 47,43 | R\$ 474,34 | R\$ | 2.102,91 |
| 4 | R\$ 1.612,76 | R\$ 48,38 | R\$ 483,83 | R\$ | 2.144,97 |
| 5 | R\$ 1.645,01 | R\$ 49,35 | R\$ 493,50 | R\$ | 2.187,86 |
| 6 | R\$ 1.677,91 | R\$ 50,34 | R\$ 503,37 | R\$ | 2.231,62 |
| 7 | R\$ 1.711,47 | R\$ 51,34 | R\$ 513,44 | R\$ | 2.276,25 |
| 8 | R\$ 1.745,70 | R\$ 52,37 | R\$ 523,71 | R\$ | 2.321,78 |
| 9 | R\$ 1.780,62 | R\$ 53,42 | R\$ 534,18 | R\$ | 2.368,22 |
| 10 | R\$ 1.816,23 | R\$ 54,49 | R\$ 544,87 | R\$ | 2.415,59 |
| 11 | R\$ 1.852,55 | R\$ 55,58 | R\$ 555,77 | R\$ | 2.463,90 |
| 12 | R\$ 1.889,60 | R\$ 56,69 | R\$ 566,88 | R\$ | 2.513,17 |
| 13 | R\$ 1.927,40 | R\$ 57,82 | R\$ 578,22 | R\$ | 2.563,44 |
| 14 | R\$ 1.965,94 | R\$ 58,98 | R\$ 589,78 | R\$ | 2.614,70 |
| 15 | R\$ 2.005,26 | R\$ 60,16 | R\$ 601,58 | R\$ | 2.667,00 |
| 16 | R\$ 2.045,37 | R\$ 61,36 | R\$ 613,61 | R\$ | 2.720,34 |

| TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | | |
|---------------------|--------------|-----------|------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 2.202,52 | R\$ 66,08 | R\$ 660,76 | R\$ | 2.929,36 |
| 2 | R\$ 2.246,57 | R\$ 67,40 | R\$ 673,97 | R\$ | 2.987,94 |
| 3 | R\$ 2.291,50 | R\$ 68,75 | R\$ 687,45 | R\$ | 3.047,70 |
| 4 | R\$ 2.337,33 | R\$ 70,12 | R\$ 701,20 | R\$ | 3.108,65 |
| 5 | R\$ 2.384,08 | R\$ 71,52 | R\$ 715,22 | R\$ | 3.170,82 |
| 6 | R\$ 2.431,76 | R\$ 72,95 | R\$ 729,53 | R\$ | 3.234,24 |
| 7 | R\$ 2.480,40 | R\$ 74,41 | R\$ 744,12 | R\$ | 3.298,93 |
| 8 | R\$ 2.530,00 | R\$ 75,90 | R\$ 759,00 | R\$ | 3.364,90 |
| 9 | R\$ 2.580,60 | R\$ 77,42 | R\$ 774,18 | R\$ | 3.432,20 |
| 10 | R\$ 2.632,22 | R\$ 78,97 | R\$ 789,68 | R\$ | 3.500,85 |
| 11 | R\$ 2.684,86 | R\$ 80,55 | R\$ 805,46 | R\$ | 3.570,87 |
| 12 | R\$ 2.738,56 | R\$ 82,16 | R\$ 821,57 | R\$ | 3.642,29 |
| 13 | R\$ 2.793,33 | R\$ 83,80 | R\$ 838,00 | R\$ | 3.715,13 |
| 14 | R\$ 2.849,19 | R\$ 85,48 | R\$ 854,76 | R\$ | 3.789,43 |
| 15 | R\$ 2.906,18 | R\$ 87,19 | R\$ 871,85 | R\$ | 3.865,22 |
| 16 | R\$ 2.964,30 | R\$ 88,93 | R\$ 889,28 | R\$ | 3.942,52 |

| CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | | |
|-------------------------------|--------------|------------|--------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 3.192,06 | R\$ 95,76 | R\$ 957,62 | R\$ | 4.245,44 |
| 2 | R\$ 3.255,90 | R\$ 97,68 | R\$ 976,77 | R\$ | 4.330,35 |
| 3 | R\$ 3.321,02 | R\$ 99,63 | R\$ 996,31 | R\$ | 4.416,96 |
| 4 | R\$ 3.387,44 | R\$ 101,62 | R\$ 1.016,23 | R\$ | 4.505,29 |
| 5 | R\$ 3.455,19 | R\$ 103,66 | R\$ 1.036,56 | R\$ | 4.595,41 |
| 6 | R\$ 3.524,29 | R\$ 105,73 | R\$ 1.057,29 | R\$ | 4.687,31 |
| 7 | R\$ 3.594,78 | R\$ 107,84 | R\$ 1.078,43 | R\$ | 4.781,05 |
| 8 | R\$ 3.666,67 | R\$ 110,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ | 4.876,67 |
| 9 | R\$ 3.740,00 | R\$ 112,20 | R\$ 1.122,00 | R\$ | 4.974,20 |
| 10 | R\$ 3.814,80 | R\$ 114,44 | R\$ 1.144,44 | R\$ | 5.073,68 |
| 11 | R\$ 3.891,10 | R\$ 116,73 | R\$ 1.167,33 | R\$ | 5.175,16 |
| 12 | R\$ 3.968,92 | R\$ 119,07 | R\$ 1.190,68 | R\$ | 5.278,67 |
| 13 | R\$ 4.048,30 | R\$ 121,45 | R\$ 1.214,49 | R\$ | 5.384,24 |
| 14 | R\$ 4.129,27 | R\$ 123,88 | R\$ 1.238,78 | R\$ | 5.491,93 |
| 15 | R\$ 4.211,85 | R\$ 126,36 | R\$ 1.263,56 | R\$ | 5.601,77 |
| 16 | R\$ 4.296,09 | R\$ 128,88 | R\$ 1.288,83 | R\$ | 5.713,80 |

| CONSULTOR LEGISLATIVO | | | | | |
|-----------------------|--------------|------------|--------------|-------------|----------|
| Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| 1 | R\$ 3.192,06 | R\$ 95,76 | R\$ 957,62 | R\$ | 4.245,44 |
| 2 | R\$ 3.255,90 | R\$ 97,68 | R\$ 976,77 | R\$ | 4.330,35 |
| 3 | R\$ 3.321,02 | R\$ 99,63 | R\$ 996,31 | R\$ | 4.416,96 |
| 4 | R\$ 3.387,44 | R\$ 101,62 | R\$ 1.016,23 | R\$ | 4.505,29 |
| 5 | R\$ 3.455,19 | R\$ 103,66 | R\$ 1.036,56 | R\$ | 4.595,41 |
| 6 | R\$ 3.524,29 | R\$ 105,73 | R\$ 1.057,29 | R\$ | 4.687,31 |
| 7 | R\$ 3.594,78 | R\$ 107,84 | R\$ 1.078,43 | R\$ | 4.781,05 |
| 8 | R\$ 3.666,67 | R\$ 110,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ | 4.876,67 |
| 9 | R\$ 3.740,00 | R\$ 112,20 | R\$ 1.122,00 | R\$ | 4.974,20 |
| 10 | R\$ 3.814,80 | R\$ 114,44 | R\$ 1.144,44 | R\$ | 5.073,68 |
| 11 | R\$ 3.891,10 | R\$ 116,73 | R\$ 1.167,33 | R\$ | 5.175,16 |
| 12 | R\$ 3.968,92 | R\$ 119,07 | R\$ 1.190,68 | R\$ | 5.278,67 |
| 13 | R\$ 4.048,30 | R\$ 121,45 | R\$ 1.214,49 | R\$ | 5.384,24 |
| 14 | R\$ 4.129,27 | R\$ 123,88 | R\$ 1.238,78 | R\$ | 5.491,93 |
| 15 | R\$ 4.211,85 | R\$ 126,36 | R\$ 1.263,56 | R\$ | 5.601,77 |
| 16 | R\$ 4.296,09 | R\$ 128,88 | R\$ 1.288,83 | R\$ | 5.713,80 |

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PR No 42 / 07
 FIS. No 18 RITA



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

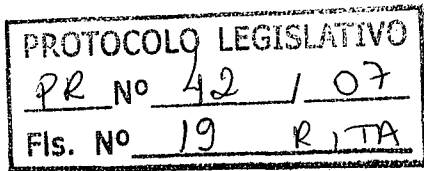
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Emenda Constitucional nº 41

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003



Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

As **MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e



vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

....." (NR)

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. *(Artigo com a redação da Emenda Constitucional n. 40, de 2003).*

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional n. 40, de 2003.)*

Lei federal nº 8.112, de 11/12/1990

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. *(Ver Lei n. 221, de 27/12/91, sobre a contagem do tempo celetista para efeitos de licença-prêmio por assiduidade.)*

§ 1º **VETADO.**

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão. *(Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mas mantido pelo Congresso Nacional.)*

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PR Nº 42 / 07 |
| Fis. Nº 20 R 17A |



LEI n. 3.279, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003¹

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob o regime jurídico da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei n. 197, de 4 de dezembro de 1991, é devida gratificação natalícia correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º No caso de nomeação, se a data for posterior ao mês de aniversário, o servidor receberá, no primeiro ano de exercício, a gratificação proporcional no mês de dezembro.

§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 5º Fica excluída a gratificação natalícia do teto de remuneração dos servidores públicos distritais. (Parágrafo acrescido pela Lei n. 3.389, de 6/7/04.)

§ 6º A gratificação a que se refere o *caput* substitui a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei n. 8.112, de 11 de novembro de 1990. (Parágrafo acrescido pela Lei n. 3.389, de 6/7/04.)

§ 7º Ao servidor aposentado e ao beneficiário de pensão aplica-se o disposto no *caput*. (Parágrafo acrescido pela Lei n. 3.389, de 6/7/04.)

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, nos termos de opção feita pelo servidor, numa das seguintes formas: (Artigo com a redação da Lei n. 3.558, de 24/12/04. Essa redação fora vetada pelo Governador, mas mantida pela Câmara Legislativa, exceto os incisos.)

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

Parágrafo único. No mês de dezembro, o servidor fará jus a eventuais diferenças entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida nesse mês.

Art. 3º O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalícia, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

¹ Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 7/1/04.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PR Nº 42 / 07 |
| Fis. Nº 21 R 17A |



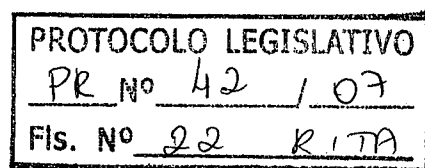
Art. 4º A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 e 194 da Lei n. 8.112, de 11 de novembro de 1990. *(Artigo com a redação da Lei n. 3.389, de 6/7/04.)*

Brasília, 31 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ





RESOLUÇÃO Nº 215, DE 2005

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Regulamenta o art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal e estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

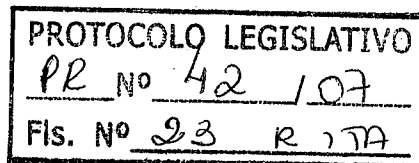
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Procuradoria-Geral é o órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, diretamente vinculada à Presidência da CLDF.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral, Procuradores Legislativos, Assessor do Procurador-Geral, Assessores Jurídicos, Assistentes Jurídicos e Assistentes Administrativos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da CLDF subdividir-se-á em cinco núcleos, a saber:

- I – Núcleo de Processos Judiciais;
- II – Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
- III – Núcleo de Processos Administrativos;
- IV- Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;
- V – Núcleo de Apoio Administrativo.



§ 1º. Compete ao Núcleo de Processos Judiciais auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, bem como patrocinar as causas de interesse de servidores da CLDF quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos.

§ 2º. Compete ao Núcleo de Processos de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa e responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 3º. Compete residualmente ao Núcleo de Processos Administrativos opinar sobre as demais matérias, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa, bem como responder a consultas formuladas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 4º. Compete ao Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o Colegiado, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquéritos, em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, processos, ao Regimento Interno da CLDF e às prerrogativas, direitos e obrigações dos Deputados Distritais.

§ 5º. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria – Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais e administrativos, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados aos demais Núcleos.

Art. 4º Os cargos efetivos ocupados da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, providos mediante concurso público, ficam transformados em cargos de Procurador Legislativo.

§ 1º No ato de transformação da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, na carreira de Procurador Legislativo deverá ser observada a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no *caput*.

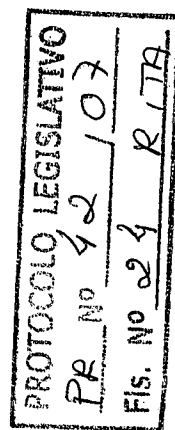
Art. 5º. Ficam extintas as 04 (quatro) Encarregadorias criadas pela Resolução nº 183, de 2002, bem como os 04 (quatro) cargos de confiança FC - 03.

§ 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos CL - 07, um para cada Núcleo, denominados de Chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral, 01 (um) cargo CL - 04, denominado de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral, 07 (sete) Cargos de Natureza Especial – CNE 01, denominados de Assessores Jurídicos que compõem o Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora e 08 (oito) cargos CL – 08, denominados Assistentes Administrativos, os quais prestarão serviços nos Núcleos indicados.

§ 2º. Os Cargos de Livre Provimento de que trata o parágrafo anterior, serão extintos à medida que forem providos, por concurso público, as vagas existentes no Quadro de Pessoal efetivo da CLDF.

§ 3º A distribuição dos Procuradores Legislativos nos Núcleos criados será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.

§ 4º. Compete aos Chefes de Núcleo, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, no que couber, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, assistir aos demais núcleos quanto ao andamento de processos, distribuir os processos entre seus integrantes, manifestar-se nos casos em que haja solicitação de urgência, encaminhar os processos com a respectiva





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

manifestação para o Procurador-Geral e averiguar a existência de posicionamentos divergentes ou contraditórios acerca de um mesmo tema para uniformização de entendimento pelo Procurador-Geral.

§5º Compete aos Assessores Jurídicos integrantes do Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o Colegiado, a Corregedoria e as Comissões Parlamentares de Inquérito em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, responder no caso das urgências solicitadas pelos parlamentares, emitir pareceres e despachos de assuntos de interesse da Mesa Diretora.

§6º Compete aos Assistentes Administrativos prestar assistência aos Chefes de Núcleos, auxiliando-os nas rotinas burocráticas internas diárias.

§7º As atribuições do Procurador-Geral, do Assessor do Procurador e dos Assistentes Jurídicos são aquelas previstas nas Resoluções nº 140, de 1997 e nº 183, de 2002.

§8º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, de Assistente Jurídico e de Assessor do Procurador-Geral serão exercidos por bacharéis em direito, preferencialmente por advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo, ativo ou inativo, das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com preferência aos Procuradores Legislativos.

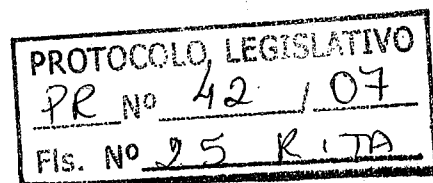
Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral fica transformado em Cargo de Natureza Especial – CNE 02.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CLDF nº 140/97 e 183/02, no que conflitarem com a presente Resolução.

Brasília, de abril de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 104, de 7 DE DEZEMBRO DE 1995¹

Cria cargos na estrutura provisória da CLDF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados 27 (vinte e sete) cargos em comissão na Estrutura Administrativa Provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal, denominados auxiliar de segurança, que passarão a integrar o quadro da Coordenadoria de Segurança, com as atribuições constantes do Anexo desta Resolução.

§ 1º Os referidos cargos serão preenchidos por vigias, vigilantes, ex-policiais civis e militares, obedecidos os seguintes requisitos:

I - ter curso de formação de vigia ou vigilante, ou comprovar ter sido policial militar ou policial civil;

II - *possuir certidão negativa perante a Justiça Civil e Criminal no âmbito federal e do Distrito Federal, bem como certidão negativa junto à Justiça Militar, se ex-policiais militares;*

III - *possuir 1º grau incompleto;*

• Incisos II e III com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 107, de 1996.

IV - ter idade mínima de 21 anos;

V - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

VI - estar em perfeitas condições físicas e mentais;

VII - ser submetido à entrevista prévia.

§ 2º Os cargos de que trata esta Resolução serão automaticamente extintos tão logo seja concluído o processo licitatório e efetuada a contratação do serviço.

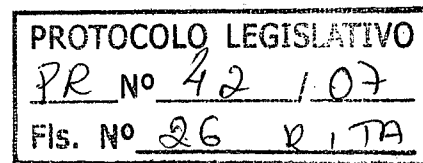
Art. 2º A remuneração desses cargos será a correspondente ao CL 01 da Estrutura Provisória.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



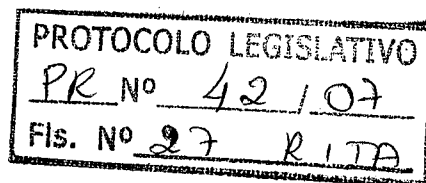
¹ Publicada no *Diário da Câmara Legislativa*, de 11 de dezembro de 1995.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 104, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Descrição do cargo:

Título do cargo: auxiliar de segurança

- auxiliar no atendimento de visitantes, identificando-os, revistando-os e encaminhando-os aos setores procurados, de acordo com as instruções superiores;
- executar atividades relacionadas com a vigilância do prédio e das instalações nas áreas sob a responsabilidade da CLDF;
- auxiliar nas tarefas relacionadas com a prevenção e repressão de atos tipificados como infração penal e inconvenientes, praticados por pessoas estranhas ou por servidores, tomando as medidas regulamentares;
- executar a vigilância ostensiva armada, no período noturno, e desarmada, no período diurno, nas dependências e adjacências da CLDF;
- verificar portas, janelas e outras vias de acesso da CLDF;
- inspecionar as instalações e funcionamento de aparelhos e equipamentos, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;
- controlar a movimentação de pessoas nas dependências da CLDF;
- conferir a regularidade de entrada e saída de bens, procedendo ao registro correspondente;
- prestar socorro em casos de emergência;
- registrar, em livro próprio, as irregularidades e comunicar à chefia imediata;
- controlar o acesso de pessoas e veículos ao estacionamento privativo;
- registrar a entrada e saída de pessoas e veículos, no livro próprio, fora do horário normal de expediente, horário noturno, finais de semana e feriados;
- evitar incêndios e outras ocorrências que contrariem as normas da Casa;
- guardar e conservar equipamentos e materiais de trabalho;
- manter e conservar arma de fogo sob sua cautela;
- atender ligações telefônicas relativas ao serviço;
- prestar informações ao público de modo geral;
- proceder ao preenchimento de formulários de controle diversos;
- fazer relatórios sobre suas atividades em livros de registro;
- vistoriar, quando necessário, bolsas, sacolas e outros volumes para evitar acesso de pessoas armadas ou extravios de bens patrimoniais.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

| FICHA TÉCNICA | |
|----------------------------|---|
| SITUAÇÃO DA Resolução 201: | |
| Regulamentação: | |
| Legislação correlata: | Ver convalidação na Lei n. 3.671, de 4/10/05. |
| Observação: | |

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003¹
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão na Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a Composição do Gabinete Parlamentar.

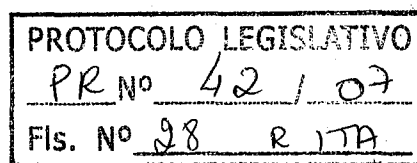
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

- I – um cargo de Secretário de Comissão – CL 14;
- II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL 11;
- III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL 04.

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL 14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL 09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL 06.



Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

¹ Publicada no *Diário da Câmara Legislativa* de 30/12/03.

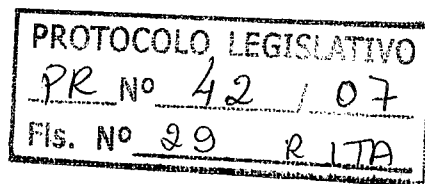


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143/1997 e nº 182/2002.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1998¹

**Extingue e cria cargo em comissão para
segurança pessoal dos parlamentares.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, em cada Gabinete Parlamentar, dois cargos em comissão denominados Cargo Segurança Parlamentar, nível CL - 07. *(Artigo com a alteração da Resolução n. 217, de 2005.)*²

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que trata o Anexo I da Resolução no 83, de 1994, serão exonerados e devolvidos aos seus órgãos de origem, ficando extintos os referidos cargos.

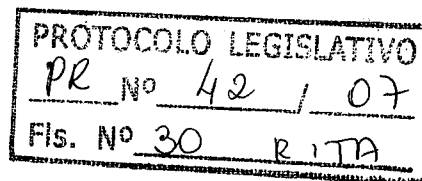
Art. 3º A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente



¹ Publicado no *Diário da Câmara Legislativa* de 30 de dezembro de 1998.

² **Texto alterado:** "Art. 1º Ficam criados, em cada Gabinete Parlamentar, dois cargos em comissão denominados Cargo Especial de Gabinete, nível CL - 07."

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1997¹

Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, para provimento imediato, no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os cargos abaixo discriminados, com quantitativo e unidades organizacionais especificados:

| Cargo/ Categoria | Quantidade | Unidade Organizacional |
|---|------------|--|
| Assessor Técnico/Médico | 02 | Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa |
| Assessor Técnico/Médico | 01 | Setor de Assistência à Saúde |
| Assessor Técnico/Engenheiro Civil | 01 | Diretoria de Administração e Finanças |
| Assistente Técnico/Auxiliar de Biblioteca e Arquivo | 04 | - |

Art. 2º Fica extinto o cargo de Assessor Técnico/Médico do Trabalho do Setor de Assistência à Saúde da Divisão de Seguridade Social da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Fica transformado o cargo em comissão de CL 14 das lideranças partidárias em cargos de natureza especial - CNE, cuja remuneração poderá ser desdobrada em até seis cargos, obedecido o limite de remuneração do referido cargo de natureza especial.

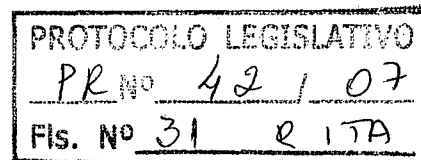
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

¹ Publicada no *Diário da Câmara Legislativa* de 5 de fevereiro de 1997





LEI Nº 3.172, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados integrantes da Tabela de Empregos a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, bem como da instituição de parcela individual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como a remuneração dos empregados integrantes da Tabela de Empregos do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Na aplicação do *caput* observar-se-á o disposto no art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída parcela individual fixa, no valor de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser paga a ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2003.

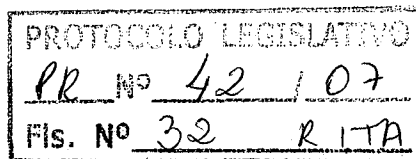
§ 1º Não perceberão a parcela individual a que se refere o *caput* os servidores públicos das Carreiras de Auditoria Tributária, Procurador, Assistência Jurídica e Apoio às Atividades Jurídicas.

§ 2º A parcela individual, de que trata o *caput*, será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor ou empregado público, inclusive as relativas a ocupação de cargos comissionados, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 3º A parcela de que trata o *caput* somente está sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às aposentadorias e pensões estatutárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2003.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

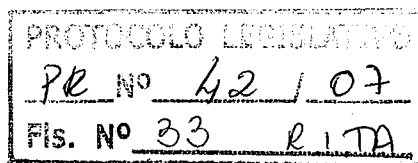
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro, relativamente ao reajuste a que se refere o art. 1º, e a partir de 1º de maio, quanto à parcela de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 14/7/2003.





LEI Nº 3.671, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a convalidação e a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidados, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou deles decorrentes, os seguintes dispositivos:

I – a Resolução nº 197, de 2003;

II – o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 201, de 2003;

III – o art. 9º, art. 10, art. 13, art. 14, art. 15, art. 46, art. 47, art. 48, art. 49, art. 50 e o art. 52 da Resolução nº 202/2003;

IV – a Resolução nº 204, de 2003.

Art. 2º As tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da CLDF ficam corrigidas em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O disposto no *caput* terá vigência a partir de 1º de outubro de 2005, cabendo à Mesa Diretora publicar as respectivas tabelas.

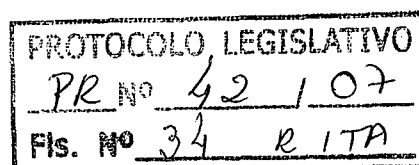
Art. 3º Ficam extintas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança, conforme relação do Anexo II.

Art. 4º Ficam criadas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programação, constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 202, de 2003, fica considerado extinto por esta Lei, passando a integrar Quadro de Pessoal em extinção, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens e benefícios dos atuais ocupantes.

Art. 6º A Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, prevista no inciso II do art. 9º da Resolução nº 202, de 2003, passa a ser de 3% (três por cento) do vencimento percebido pelo servidor, ficando a diferença do valor atual incorporado ao respectivo vencimento.

Parágrafo único. Da alteração prevista no *caput*, não poderá ocorrer qualquer redução ou correção da remuneração em percentual superior ao previsto no art. 2º.





Art. 7º As despesas oriundas do disposto nesta Lei correrão a conta de recursos existentes no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de outubro de 2005
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 5/10/2005.

LEI Nº 3.671/2005

ANEXO I

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| QTDE | FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ATRIBUIÇÕES | NÍVEL | UNIDADE |
|------|---|-------|---|
| 21 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA I – executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a assistência ao bom desempenho da unidade; II – prestar assistência a grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado; III – propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade. | FC-01 | 2 Coordenadoria de Segurança 1 Assessoria de Plenário de Distribuição 2 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância 2 Gabinete do Presidente 4 FASCAL 1 Diretoria de Recursos Humanos 1 Setor de Pagamento 5 Divisão de Serviços Gerais 1 Setor de Documentação Legislativa 1 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação 1 Setor de Taquigrafia |
| 22 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO I – executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando o assessoramento necessário ao bom desempenho da unidade; II – assessorar tecnicamente a chefia imediata e grupos de trabalho de sua unidade, bem como participar na condição de membro de comissão de trabalho ou grupo de estudo, quando designado; III – propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade. | FC-02 | 7 Vice-Presidência 4 Coordenadoria de Modernização e Informática 1 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância 6 FASCAL 4 Setor de Contabilidade |
| 36 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO I – executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a supervisão necessária ao bom desempenho da unidade; II – supervisionar as atividades de grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado; III – propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade. | FC-03 | 5 Presidência 5 Vice-Presidência 5 Primeira Secretaria 5 Segunda Secretaria 5 Terceira Secretaria 1 Comissão de Constituição e Justiça 1 Comissão de Economia, Orçamento e Finanças 1 Comissão de Assuntos Sociais 1 Comissão de Defesa dos Dir. Hum., |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
Fis. Nº 35 RITA



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar 1 Comissão de Assuntos Fundiários 1 Comissão de Defesa do Consumidor 1 Comissão de Educação e Saúde 1 Comissão de Segurança 1 Comissão de Desenvol. Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia 1 Ouvidoria da CLDF 1 Corregedoria da CLDF |
|--|--|--|--|

LEI Nº 3.671/2005

ANEXO II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS
(Constantes dos arts. 46 a 50 da Resolução 2002, de 2003)

| QTDE | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | NÍVEL | UNIDADE |
|------|---|-------|---|
| 4 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO | FC-04 | 3 Setor de Contabilidade 1 FASCAL |
| 30 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO | FC-03 | 8 Coordenadoria de Modernização e Informática 6 Comissões dos Anais e Memória 2 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação 3 Diretoria de Administração e Finanças 1 Encarregadoria de Administração do FASCAL 1 Encarregadoria de Atendimento e Cadastro do FASCAL 1 Encarregadoria de Auditoria Médica do FASCAL 1 Encarregadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL 1 Encarregadoria de Controle de Processos do FASCAL 1 Encarregadoria de Contas a Receber do FASCAL 3 Coordenadoria de Segurança 1 Seção de Divulgação 1 Corregedoria CLDF |
| 2 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA | FC-02 | 2 Gabinete do Presidente |
| 43 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE EXECUTOR DE CONTRATO | FC-01 | 43 Diversas Unidades |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 107
Fis. Nº 36 RITA



LEI n. 1.139 DE 10 DE JULHO DE 1996^{1 e 2}

Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias aos servidores que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor. (O vocábulo "indireta" foi tido por inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios [Diário Oficial da União, de 19/2/03] e também pelo Supremo Tribunal Federal [Diário Oficial da União, de 30/4/03, ADIN n. 1.515-DF].)

§ 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em duas parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor.

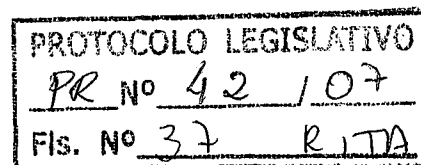
§ 2º O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês das férias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE



¹ Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 11/7/96.

² Ver art. 4.º da Lei n. 2.911, de 5/2/02, que abre a possibilidade de disciplinamento diverso pelos órgãos do Poder Legislativo.



LEI n. 2.911, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002¹

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

*Altera a denominação da
Gratificação por Encargo em Gabinete.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação por Encargo em Gabinete, criada pelo Decreto n. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n. 35, de 13 de julho de 1989, passa a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo, e será concedida, exclusivamente, a servidores efetivos, nos seguintes casos:

I – pelo exercício no Gabinete do Governador ou do Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele;

II – pelo exercício nos Gabinetes de Secretários de Estado, do Procurador-Geral ou de dirigentes de autarquias ou fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles, para o desempenho de funções indicadas nos respectivos regimentos internos, relacionadas com as atividades de apoio administrativo ao gabinete.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e requisitos constantes do Anexo III da Lei n. 35, de 13 de julho de 1989.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos, para qualquer efeito, e será paga com base na frequência do servidor, ressalvados os afastamentos permitidos em lei.

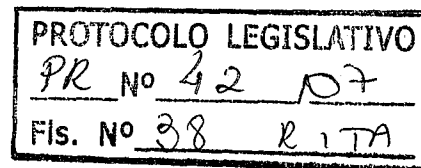
Art. 4º A aplicação das disposições constantes na Lei n. 1.139, de 10 de julho de 1999, na Lei n. 1.569, de 15 de julho de 1999, e no art. 21 da Lei n. 2.415, de 6 de julho de 1999, aos servidores do Poder Legislativo do Distrito Federal, se dará nas formas e condições a serem determinadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificada a percepção da Gratificação por Encargo em Gabinete a servidores que, até a data da publicação desta Lei, estejam lotados em órgãos hierarquicamente subordinados aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Procurador-Geral e de dirigentes de autarquias e fundações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



¹ Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 8/2/02, e republicada em 13/3/02 e em 14/3/02.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 7, DE 2007

Dispõe sobre o adiantamento da remuneração de férias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Lei nº 2.911, de 5 de fevereiro de 2002, e o art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, na forma da Lei nº 197, de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor poderá requerer o adiantamento da remuneração do mês de férias, que lhe será pago, juntamente com o adicional de férias, por ocasião do usufruto do primeiro ou do único período de férias.

Parágrafo único. O adiantamento da remuneração de férias equivale à parcela de 80 (oitenta) por cento da remuneração líquida do mês.

Art. 2º A devolução do adiantamento da remuneração de férias será efetuada em quatro parcelas mensais sucessivas, observado o disposto no § 2º.

§ 1º A primeira parcela da devolução do adiantamento de férias será descontada da remuneração do servidor, na folha de pagamento normal do mês subsequente ao término do primeiro ou do único período de férias usufruído.

§ 2º A devolução ou adiantamento de férias será efetuada integralmente até o mês de dezembro do ano em que tiver sido concedido o benefício.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os Atos da Mesa Diretora nºs 30, de 1999, e 21, de 2002, e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de janeiro de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO
Presidente

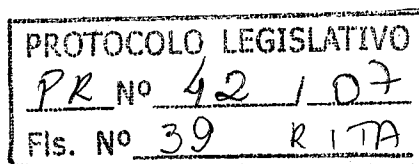
Deputado PAULO TADEU
Vice-Presidente

Deputado AGUINALDO DE JESUS
Primeiro Secretário

Deputado BRUNELLI
Segundo Secretário

Deputado Dr. CHARLES
Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 12/1/2007.



ATO DA MESA DIRETORA Nº 53, DE 2008.

Constitui-se a Mesa sobre a Jornada de trabalho dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regulamentadas, tendo em vista o que dispõe o art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 202, de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa:

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Legislativa é regulada por este Ato.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira, com a duração de 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios em vigor na data da publicação deste ato, a ser cumprida em turno único, conforme a necessidade do serviço.

§ 1º A jornada de trabalho do turno matutino será iniciada às 8 h e encerrada às 14h; e do turno vespertino, iniciada às 13h e encerrada às 18h, admitida antecipação e retardamento máximos de 30 minutos em ambos os turnos, respeitada a jornada diária de 6 (seis) horas.

§ 2º O disposto no § 1º não alcança os casos de compensação de horários previstos no parágrafo único do art. 7º.

§ 3º Os ocupantes de cargos efetivos pertencentes a categorias profissionais submetidas a legislação específica cumprem a jornada de trabalho estabelecida para a respectiva categoria profissional.

§ 4º Em casos especiais e atendendo às necessidades administrativas pode a Mesa Diretora, mediante proposta do Gabinete do Mesa Diretora, fixar dias e horários de funcionamento alternados do estabelecido neste Ato.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo em comissão e o designado para função de confiança são submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores de que trata o caput é de, no máximo, 6 (seis) horas por dia, em dois turnos.

§ 2º A jornada de 6 (seis) horas será cumprida em turno único, conforme o disposto no art. 2º, § 1º.

§ 3º A jornada de trabalho fracionada em dois turnos terá intervalo mínimo de 1h de descanso entre os turnos, e nenhum deles poderá ter duração inferior a 3 (três) horas nem superior a 5 (cinco) horas.

§ 4º São objeto de compensação as horas de serviço cumpridas pelo servidor de que trata o caput que excedam a jornada de 40 horas semanais.

Art. 4º O disposto no art. 2º não se aplica à convocação para serviço extraordinário nem aos servidores submetidos a sistema de plantão.

Art. 5º A frequência dos servidores será registrada em folha de ponto individual, elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH e encaminhada às unidades da Câmara Legislativa no primeiro dia útil do mês, conforme modelo do Anexo 1.

§ 1º A folha de ponto deve ser assinada obrigatoriamente, com a indicação do horário de entrada e saída do serviço e, ao fim do mês, será mantida em arquivo de efetivo exercício do servidor, sob responsabilidade da chefia imediata.

§ 2º Ao término do ano-catastrário, a chefia da unidade encaminhará para arquivamento, no Setor de Gestão de Documentos e Arquivos, as folhas de ponto assinadas, respondendo administrativamente pela comissão.

§ 3º Estão dispensados de assinatura de frequência os servidores ocupantes de cargo em comissão denominado Campo de Natureza Especial - CNE-01 e CNE-02.

§ 4º Na hipótese de transferência de servidor no decorrer do mês, a chefia da unidade onde estiver a frequência até o dia anterior à mudança de lotação, registrando o fato no Relatório Mensal de Frequência; o servidor levantará a folha de frequência à nova unidade de lotação, cuja chefia emitirá a frequência até o final do mês e fará registro desse período no Relatório Mensal de Frequência.

Art. 6º Fica instituído o Relatório Mensal de Frequência, conforme modelo do Anexo 2, que será elaborado pela DRH e disponibilizado às unidades da Câmara Legislativa pelo Intranet, no primeiro dia útil do mês, com os campos em branco para serem preenchidos pelos usuários.

§ 1º O Relatório Mensal de Frequência será preenchido pela chefia da unidade com os dados identificadores da unidade; nome dos servidores em exercício e as informações sobre a frequência de cada um; indicação do dia de folgas, atrasos, compensações, licenças e, se for o caso, data de exoneração, de nomeação, de cessação, horários de compensação, bem como quaisquer outras informações sobre a frequência.

§ 2º O Relatório Mensal de Frequência, documento indispensável para o processamento do pagamento do mês subsequente, registrará os fatos relativos à frequência de todos os servidores em exercício na unidade, sejam eles efetivos, regulamentados ou sem vínculo efetivo com a Câmara Legislativa, e deverá ser entregue à DRH/SLUP até o terceiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º A responsabilidade pela informação de frequência é da chefia ou do seu substituto legal, não cabendo responsabilidades à DRH por eventual suspensão de pagamento devido ao não envio do Relatório Mensal de Frequência no prazo fixado no § 2º.

Art. 7º O servidor poderá a fração da remuneração correspondente ao dia em que faltar ao serviço e à soma dos atrasos não compensados.

Parágrafo único. A compensação de horários, mediante requerimento do servidor, poderá ser deferida pela chefia imediata, que dele fará registro no Relatório Mensal de Frequência.

Art. 8º Este Ato entra em vigor no mês subsequente à sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato de Mesa Diretora nº 20, de 2003.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2008.

Deputado FABIO BARCELLOS, Presidente

Deputado CHICO FLORESTA, Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO, Segundo-Secretário

Deputado WILSON LIMA, Primeiro-Secretário

Deputado PENIEL PACHECO, Terceiro-Secretário

RELATORIO MENSAL DE FREQUENCIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

Table with columns for Servidor, Turno, and other details. The table is mostly empty with some faint text.

FOLHA DE PONTO - MÊSIANO: /

Table for monthly attendance (FOLHA DE PONTO - MÊSIANO). Columns include Nome, Departamento, Dia, and Turno. Rows list dates from 01-Jul to 18-Jul.

Table for monthly attendance (FOLHA DE PONTO - MÊSIANO). Columns include Dia, Turno, and other details. Rows list dates from 17-Jul to 30-Jul.

Este documento não possui caráter reservado, e é disponibilizado em conformidade com o art. 2º da Lei de Acesso à Informação.

Chiefa
DCL 25/8/08

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
FIS. Nº 40 RITA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 020, DE 2003.

Dispõe sobre o expediente administrativo e a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, em especial, tendo em vista o acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O expediente administrativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixado em onze horas e trinta minutos diárias, de segunda a sexta-feira, iniciando-se às oito e encerrando-se às dezenove horas e trinta minutos.

Parágrafo único. Em casos especiais e atendendo às necessidades administrativas, pode a Mesa Diretora, mediante proposta do Gabinete da Mesa Diretora, fixar dias e horários de funcionamento diferentes do estabelecido neste Ato.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo passar a ser de trinta horas semanais, de segunda a sexta-feira, com duração de seis horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral e dos benefícios em vigor na data de publicação deste ato, nos termos do Acordo Coletivo firmado entre a CLDF e o SINDICAL.

§ 1º Ficam estabelecidos dois turnos para o cumprimento da jornada de trabalho, assim fixados:

- I - das oito às quatorze horas;
- II - das treze horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos.

§ 2º A Mesa Diretora pode fixar turnos de trabalho diferentes dos estabelecidos neste Ato, inclusive em regime de plantão, para atender às especificidades das atividades de Segurança, Editoração e Produção Gráfica, Serviços Gerais, Plenário e Comissões, respeitados os limites máximos de jornada de trabalho fixados no caput deste artigo.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados ficam submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja categoria profissional corresponda a profissão com jornada de trabalho estabelecida em legislação específica, desde que em efetivo exercício da respectiva profissão, cumprirão a jornada de trabalho fixada na lei, sem prejuízo da remuneração integral.

Art. 5º A verificação do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal será feita mediante registro individual de frequência, diariamente atestado pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal - DCP.

§ 1º. Os servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial estão dispensados da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O horário de início da jornada de trabalho do servidor poderá ser prorrogado ou adiantado por trinta minutos por dia, desde que proceda à sua compensação no mesmo dia.

§ 3º Em caso de atraso que ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior, o servidor perderá o direito à compensação prevista e deverá apresentar justificativa por escrito ao diretor, coordenador, chefe de assessoria ou de gabinete ao qual estiver subordinado, que poderá autorizar a compensação até o mês subsequente ao do atraso, desde que respeitado o limite máximo de oito horas diárias e dentro do horário de que trata o art. 1º.

§ 4º No caso previsto na alínea anterior, o servidor poderá, independentemente da autorização de compensação do horário, cumprir o restante da jornada.

Art. 6º A verificação do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares e nas Lideranças Partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal será feita mediante registro individual de frequência, mensalmente atestado pelo respectivo Chefe de Gabinete ou Líder e encaminhado à DCP até o terceiro dia útil do mês seguinte.

Art. 7º A falta ao serviço será considerada justificada, para fins funcionais e financeiros, quando:

- I - tratar-se de hipótese prevista em lei, devidamente comprovada;
- II - tratar-se de licença médica homologada pelo Setor de Assistência à Saúde.

§ 1º A DCP fará a apuração diária das ocorrências relacionadas à frequência, procedendo aos registros na Ficha Funcional do servidor, correspondentes aos lançamentos na folha de pagamento e às providências decorrentes de inassiduidade habitual e de abandono de cargo previstas no art.

44, inc. II e com as consequências estabelecidas no art. 132, ambos da Lei 8.112/90.

Art. 8º O Gabinete da Mesa Diretora regulamentará os procedimentos administrativos a serem adotados pela Diretoria de Recursos Humanos, para integral cumprimento do disposto neste Ato, em 31 de março de 2003.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o AMD nº 123, de 13 de dezembro de 1994.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado BENICIO TAVARES
Presidente

Deputado GIM ARGELIO
Vice-Presidente

Deputado PAULO TAVARES
Primeiro Secretário

Deputada ELIANA FERREIRA
Segunda Secretária

Deputado JACILUCCI
Terceiro Secretário

ACORDO COLETIVO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 39 do Regimento Interno da CLDF, e o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, como representante dos servidores da CLDF, firmam o presente acordo, nos termos do art. 7º, XIII e art. 39, § 3º da Constituição Federal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo da CLDF passa a ser de trinta horas semanais, com duração de seis horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral e dos benefícios em vigor na data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo único. Em casos especiais e atendendo às necessidades administrativas, fica a Mesa Diretora, mediante proposta do Gabinete da Mesa Diretora, autorizada a fixar dias e horários de funcionamento diferentes do estabelecido neste Acordo, desde que respeitado o limite de jornada semanal fixado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os servidores ocupantes de cargos comissionados permanecem submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal baixará Ato dispondo sobre o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da CLDF, observados os seguintes princípios:

I - Estabelecimento de dois turnos de trabalho para o cumprimento da jornada, assim fixados:

- a) das oito às quatorze horas;
- b) das treze horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos.

II - A Mesa Diretora poderá fixar turnos de trabalho diferentes dos previstos no item I, inclusive em regime de plantão, para atender às especificidades das atividades de Segurança, Editoração e Produção Gráfica, Serviços Gerais, Plenário e Comissões, respeitados os limites máximos de jornada de trabalho diária ou semanal fixados na cláusula primeira.

III - Aos servidores ocupantes de cargo efetivo cuja categoria profissional corresponda a profissão com jornada de trabalho estabelecida em legislação específica, desde que em efetivo exercício da respectiva profissão, será reconhecido o direito à jornada de trabalho fixada na lei, sem prejuízo da remuneração integral.